



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS

PORTARIA Nº 8/2019/6CCR/MPF, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra "e", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o art. 129, inciso V, da Constituição Federal que dispõe ser função do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas";

Considerando o art. 4º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, estabelece que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

Considerando o art. 6º, I, "a", da mesma Convenção, o qual estabelece a obrigação dos governos de "consultar povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente";

Considerando o art. 5º da Lei Complementar n. 75 que dispõe serem funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

Considerando o art. 6º da mesma Lei Complementar que dispõe ser o Ministério Público da União competente para promover inquérito civil e ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

Considerando, ainda, o art. 38, I dessa Lei Complementar que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando a instituição do Subsistema de Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, a qual estabeleceu que no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena "dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para atenção à saúde indígenas, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global" dentre outros aspectos;

Considerando a criação da SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena, pelo Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, para gerir o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a representação encaminhada pela Hwenama Associação dos Povos Yanomami de Roraima - HAPYR por meio da qual repudiam as tentativas de municipalização da Saúde Indígena, argumentando acerca da especificidade da atenção à saúde indígena, bem como da falta de condições dos municípios para assumir esse tipo de assistência.

RESOLVE:

1º) Instaurar Procedimento Administrativo, com a seguinte ementa:

Acompanhamento da proposta de municipalização da Saúde Indígena pelo Ministério da Saúde.

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ªCCR/MPF